



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2.021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2.021**

Aos quinze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e um, de um lado **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JAIRO FARIA JARDIM** 39830688801, inscrita no CNPJ sob nº 40.309.431/0001-59, com sede Area Rural, s/nº, Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.929-899, tel. (14 ) 99672 0457, e-mail: [jfservicosdejardinagem@gmail.com](mailto:jfservicosdejardinagem@gmail.com) representado por **JAIRO FARIA JARDIM**, RG nº 48.155.811-1 SSP-SP, CPF nº 398.306.888-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si a presente ata contratual, pelo regime de execução por preços unitários, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto a contratação de empresa que ficará responsável por roçagem e limpeza de vias urbanas.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.001,60** (dezessete mil e um real e sessenta centavos) cujo valor mensal estimado é de **R\$ 8.500,80** (oito mil e quinhentos reais e sessenta centavos), sendo o valor da hora **R\$ 48,30** (quarenta e oito reais e trinta centavos) na forma especifica junto à proposta vencedora que é parte integrante deste instrumento, sendo que irá onerar a **dotação orçamentária codificada** sob os números:

02-Executivo

02.09- Dep. Mun.de Obras e Serviços

15.452.0006- Urbanismo

15.452.0006.2.036- Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

01- Tesouro



A ser creditado o valor junto à conta:

**BANCO SICOOB**

**AGENCIA 3190**

**CONTA CORRENTE: 209589**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento terá **vigência de 02 meses**, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

3.2 Poderá o presente Contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extras judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressaltando o reconhecimento dos direitos da Administração.

### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

4.2 O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) lançando o valor atribuído ao mês de serviço executado referente a área A ou B, conforme o caso, de acordo com a proposta vencedora.

4.3 Em havendo atraso nos pagamentos, por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

4.4 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do preço contratado, seja a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

5.1 Constatadas irregularidades no objeto Contratual, na forma na Cláusula terceira, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação no recebimento do produto ou qualquer dos demais motivos elencados na Cláusula terceira, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, no prazo de 02 horas, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de nova entrega, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado;



- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES**

6 São responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas;
- 6.1.2 Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade das próteses entregues;
- 6.1.3 O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;
- 6.2.2 Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 6.2.3 O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

7.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 Pelo atraso injustificado na entrega das próteses, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

7.3.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total mensal do Contrato, por dia de atraso na entrega da(s) prótese(s);



7.3.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

7.4 Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.4.1 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

7.5 Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.5.1 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

7.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.6 As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Notificação.

7.7 Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.9 A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do material licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

8.2.1 A Rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

8.3 O Contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

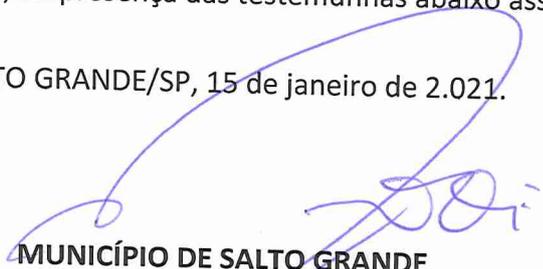
9.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

JAIKO



Fica eleito o Foro de Ourinhos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SALTO GRANDE/SP, 15 de janeiro de 2.021.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**



**JAIRO FARIA JARDIM 39830688801 – ME**  
**JAIRO FARIA JARDIM**